



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.595

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

**“Acresce o inciso III ao art. 2º da Lei nº 1.470, de 15 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 1.549, de 16 de dezembro de 2013, que trata dos Incentivos Fiscais no Município de Cajamar, e dá outras providências.”**

**AGUINALDO APARECIDO CAMONGE FERREIRA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso III ao art. 2º da Lei nº 1.470, de 15 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 1.549, de 16 de dezembro de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 2º ...**

...

**III -** *manter no seu quadro de funcionários, o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos trabalhadores residentes no Município de Cajamar”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de dezembro de 2014.

**AGUINALDO APARECIDO CAMONGE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo